



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros
Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

EMENDA MODIFICATIVA N° ____/2025

AO PROJETO DE LEI PL N° 98 DE 2025

EMENTA: "Modifica o Art. 10º do projeto de Lei nº 98/2025 quedispõe sobre o empréstimo consignado em folha de pagamento, a consignação de cartão de crédito e de cartão de benefícios dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da administração pública direta e indireta do Município de Manhuaçu/MG, e dá outras providências."

Na qualidade de vereador, usando de suas prerrogativas regimentais, vem apresentar a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA ao PL N° 98 DE 2025**, a saber:

Art. 1º. Modifica o art. 10 do Projeto de Lei nº 98/2025, que passará a seguinte redação:

Art. 10. Para o cumprimento do procedimento previsto no artigo anterior deverá ser observada a seguinte ordem de prioridade, independentemente da ordem cronológica em que tiverem sido autorizadas:

I - pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;

II - pagamento de seguros;

III - financiamento da casa própria;

IV - empréstimos em instituições financeiras;

V - contribuições para previdência complementar;

VI - contribuições a sindicatos e associações.

VII - cartão de crédito consignado;

VIII - cartão consignado de benefício;

§ 1º No caso de haver duas ou mais consignações na mesma ordem de prioridade, o desconto deverá observar o seguinte:

I - Permanece a consignação mais antiga no sistema, sendo excluída a mais recente, cabendo, entretanto, descontos parciais, para satisfação de outros débitos, desde que haja margem disponível para tanto;

II - Caso tenha a mesma data, permanece aquela empresa ou entidade credenciada no sistema com maior antecedência.

§ 2º Uma vez que o servidor volte a ter margem disponível, as consignações retiradas voltarão a ser incluídas na folha de pagamento, observada a ordem de prioridade estabelecida neste artigo.

§ 3º As consignações obrigatórias possuem prioridade sobre todas as consignações facultativas, independentemente da ordem cronológica.



Câmara Municipal de Manhuaçu

Lei provincial nº 2.407, de 05/11/1877 - Área 628,43 km² - Altitude 612 metros

Rua Hilda Vargas Leitão, 141 - Alfa Sul - CEP 36900-000 - Telefone: (33) 3331-1740

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modificativa visa ajustar a ordem de prioridade das consignações facultativas, de forma a garantir maior proteção financeira ao servidor e prevenir situações de endividamento excessivo.

A alteração reposiciona as contribuições para sindicatos e associações para antes das modalidades de crédito consignado, reconhecendo seu caráter institucional e sua importância na defesa dos direitos e suporte ao servidor. Assim, tais contribuições passam a ter prioridade sobre instrumentos de crédito que, por sua natureza, apresentam maiores riscos financeiros.

Também se mantém a estrutura original do artigo, preservando os critérios de antiguidade, o retorno das consignações quando houver margem disponível e a prioridade das consignações obrigatórias.

Dessa forma, a emenda torna a norma mais equilibrada, protetiva e coerente, sem alterar sua finalidade, aprimorando a gestão das consignações em favor do interesse público e da segurança financeira dos servidores.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

**MARCELINO DE JESUS DORNELAS
(AUTOR DA EMENDA)**